



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SHIMADZU DO BRASIL
COMERCIO LTDA.**

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2022.2302.0617.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediada na AV. Tamboré, nº 576, bairro Tamboré, CEP 06460-000, Barueri-SP representada por **YUJI KUNII**, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Rescisão Amigável, decorrente do Processo de nº 04.000.858.22.96, Inexigibilidade 005/2022, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável** do contrato, com fundamento no artigo 79, inciso II, da lei nº 8.666/93, e em conformidade com a cláusula décima quinta no subitem 15.3, inciso II, o objeto do contrato não está suprimindo a demanda gerada pelo Município, motivo pelo qual foi gerada uma nova inexigibilidade, processo de nº 31.00403124/2024-68 - PE 94063/2024 o qual atenderá melhor as demandas da SMSA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O contrato fica rescindido a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para as partes, todavia, não obsta a apuração de atos que acarretem a responsabilidade civil ou administrativa das partes, com a consequente aplicação das penalidades previstas no contrato originário e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.


Para validade do pactuado, o presente TERMO DE RESCISÃO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.


Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde


YUJI KUNII
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Testemunhas:


Nome: Tatiane Guimarães
CPF: 59688348663


Nome: Marcia Biasy Marcos
Analista de Contratos
CPF: 075.360.508-28


Guilherme Leles Vieira
Assessor Jurídico - BM: 323.917-7
Diretoria Jurídico Administrativa - DJA

10